

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROCOLO
PROCESSO N.º: 1772/05
DATA 01/08/2005
Adir Paiva da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
VEREADOR ADIR PAIVA DA SILVA

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, vêm apresentar aos dignos pares a devida deliberação o seguinte
Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N.º 116

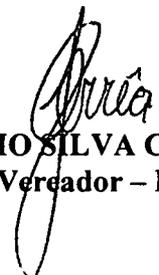
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL
DA INFORMÁTICA”, BEM COMO O “DIA DA INCLUSÃO
DIGITAL”, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município da Serra, No Estado do Espírito Santo,
o Dia da Informática e o Dia da inclusão Digital, a serem celebrados no dia 12 de outubro, dia da
criança.

Parágrafo Único – Nessa data, os Poderes Públicos, através de seus órgãos ligados às
áreas de Tecnologia, Informação e Comunicação promoverão seminários, simpósios, conferências
e eventos que visem a divulgar todo o processo de evolução das áreas mencionadas, neste
Município, bem como benefícios dele resultantes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de agosto de 2005.


FÁBIO SILVA CORRÊA
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente projeto de lei visa à instituição do “Dia da Informática” e o “Dia da inclusão digital” no Município da Serra, no Estado do Espírito Santo.

Vivemos numa sociedade de informação e conhecimento, em que a informática surge como a principal ferramenta à disposição do homem. Hoje a informática se tornou a tecnologia que mais se desenvolve no mundo, e será a tecnologia do futuro que irá gerar um mercado de trabalho promissor.

A inclusão digital é a mais nova das demandas sociais entre aqueles que lutam pela construção de uma sociedade igualitária e justa, e um dos temas mais importantes da agenda nacional, e que tem como objetivo garantir o acesso a computadores conectados à Internet e criar oportunidades para que as pessoas aprendam a utilizá-los com facilidade.

Mas ainda hoje, a maioria da população não tem acesso à informática, ou ao menos sabem o que é um computador. Por isso se torna tão importante a entrada do “Dia da Informática” e o “Dia da Inclusão Digital” no calendário do Município da Serra.

Foi escolhido o dia 12 de outubro (Dia das Crianças) para as comemorações citadas, por entender que elas serão o futuro do nosso país, e que deverão estar em processo de evolução sistemático com a era digital.

Diante disso, conto com o apoio dos demais vereadores desta casa de leis para que juntos possamos aprovar este projeto e encaminhá-lo à sanção do executivo municipal.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de agosto de 2005.


Fábio Silva Corrêa
Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

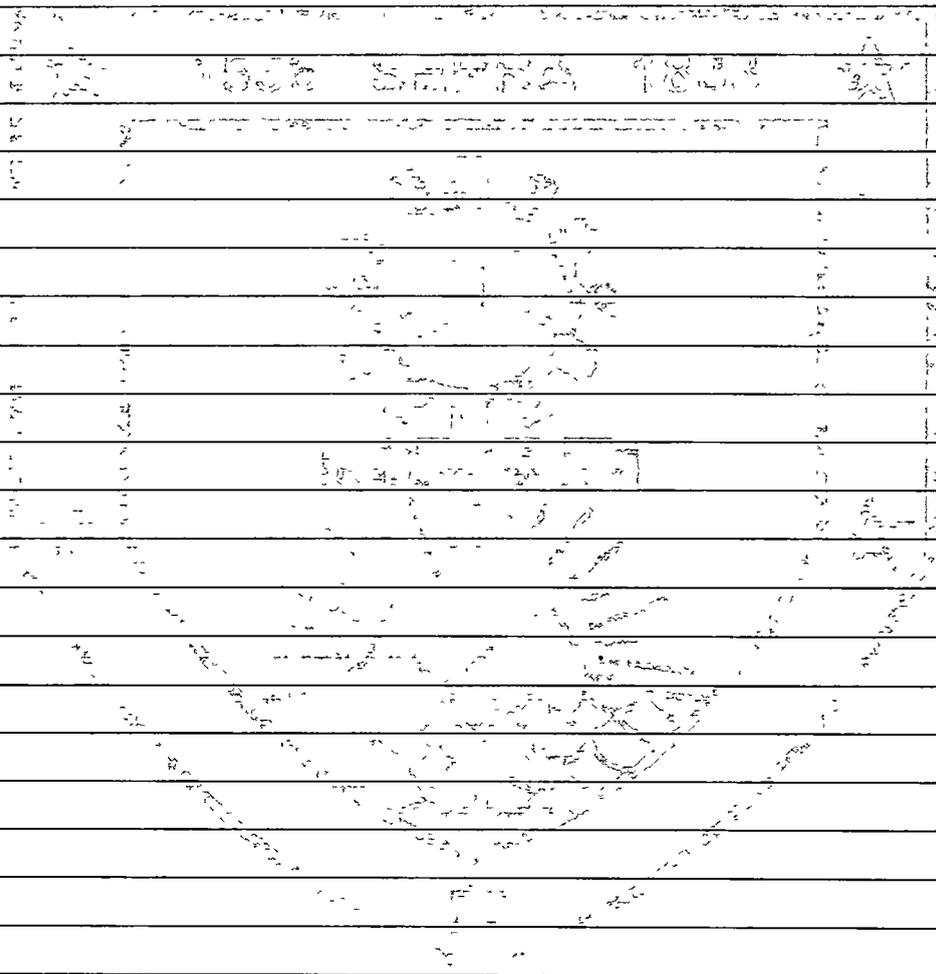
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1772/05

DATA de 10/07/2005

[Handwritten Signature]

do Sr. Presidente
Em: 10/07/2005
[Handwritten Signature]





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1772/2005
PROJETO DE LEI Nº 116/2005

AUTOR : FABIO SILVA CORRÊA

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal da Informática", bem como o "Dia da Inclusão Digital", no Município da Serra.

ANÁLISE PRELIMINAR

Em análise preliminar, sem a pretensão de aferição axauriente – consignação de mérito e procedimento, somos pelo encaminhamento regular da proposição.

Resguardamos, no entanto, a necessidade de apreciação, a critério das Comissões Permanentes, quanto será implementado o cotejo do ordenamento jurídico, antes que se efetive a apreciação do Plenário.

Estas são as considerações que entendemos pertinentes.

Serra-ES, 01 de agosto de 2005.

CENTRAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Sirlei de Almeida

Advogado OAB-ES nº 7.657

Assessoria Legislativa



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI 116 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DA INFORMÁTICA", BEM COMO O "DIA DA INCLUSÃO DIGITAL", NO MUNICÍPIO DA SERRA.- AUTOR FABIO SILVA CORRÊA

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Tanto a iniciativa de projetos de tal conteúdo é prerrogativa do Legislativo, que a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer a competência da Câmara Municipal (art. 99) :

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

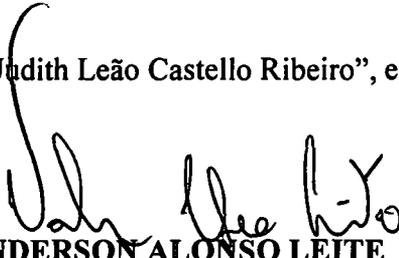
IV – a abertura dos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Relator

ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 13 de outubro de 2005


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


JANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro